**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# PARECER JURÍDICO Nº 90018/2026

**INTERESSADO:** Município de Governador Celso Ramos/SC
**ÓRGÃO DEMANDANTE:** Secretarias do Município de Governador Celso Ramos incluindo a Secretaria de Saúde E FAMGOV.
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços
**OBJETO:** aquisição de água mineral em bombona de 20 litros, garrafas de 500ml e copos de 200ml

**EMENTA.LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. ANÁLISE DO EDITAL E ANEXOS. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS. INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE JURÍDICA.**

## I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 90018/2026, sob o Processo nº 18/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC. O objetivo deste procedimento licitatório é o registro de preços para aquisição de água mineral em bombonas de 20 litros, garrafas de 500ml e copos de 200ml, com entrega porta a porta, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Governador Celso Ramos/SC, incluindo a Secretaria de Saúde e FAMGOV.

A licitação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, e adota o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme especificado no edital.

Para a análise jurídica, foram examinados o Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2026 e seus anexos, que incluem o Termo de Referência (Anexo I), o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I.A), o Documento de Pesquisa de Preços (Anexo I.B), as

Contratações Públicas Similares (Anexo I.B.1), a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II) e a Minuta do Contrato (Anexo III). A legislação aplicável citada no edital abrange a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e os Decretos Municipais nº 69/2023, 72/2023, 73/2023, 227/2023 e 228/2023.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2026 e seus anexos foram elaborados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e os decretos municipais pertinentes. A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, está em pleno vigor e é de aplicação obrigatória para os entes federativos desde 1º de janeiro de 2024.

## III. Modalidade, Objeto e Critério de Julgamento

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico é adequada ao objeto da licitação, que se refere à aquisição de bens comuns (água mineral), em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, com agilidade e transparência, sem a obrigatoriedade de aquisição do quantitativo total estimado, o que confere flexibilidade à Administração.

O critério de julgamento de Menor Preço por Lote está em consonância com o artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, buscando o menor dispêndio para a Administração Pública. A divisão do objeto em lotes, incluindo um lote exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lote 2), está em conformidade com as diretrizes legais.

### 2. Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

O edital prevê tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo a reserva de lote (Lote 2) para ME/EPP/Equiparadas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014 e no Decreto Municipal nº 227/2023.

As regras de desempate e preferência para empresas locais ou regionais são detalhadas no item 5.9 do edital, garantindo a aplicação dos benefícios previstos na legislação, como a prioridade de contratação para empresas localizadas no município ou regionalmente, dentro do limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

As demais regras de desempate para propostas ou lances de mesmo valor seguem o artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, observando a ordem de disputa final, avaliação de desempenho contratual prévio, ações de equidade entre homens e mulheres e programa de integridade, antes de considerar preferências regionais ou nacionais.

**3. Exigências de Habilitação**

As exigências para habilitação, discriminadas nos itens 8.3 a 8.27 do Termo de Referência, buscam comprovar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos licitantes, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificação de parte da documentação de habilitação é um mecanismo legal e eficiente.

A possibilidade de saneamento de erros ou falhas nos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância ou a validade jurídica, prevista no item 11.14 do edital, está alinhada com o princípio do formalismo moderado e a busca pela ampliação da competitividade.

**4. Fase de Propostas e Lances**

O processo de envio de propostas e lances por meio do sistema eletrônico COMPRASGOV, com modo de disputa aberto e prorrogações, atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 para o pregão eletrônico. As regras para desclassificação de propostas, especialmente aquelas que apresentarem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações do Termo de Referência, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado, são claras e objetivas.

A análise de exequibilidade das propostas, com indícios de inexequibilidade para valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado

pela Administração, e a possibilidade de diligências para comprovação, garantem a contratação de propostas viáveis.

A exigência de amostras, detalhada nos itens 4.5 a 4.17 do Termo de Referência e 10.13 a 10.17 do Edital, visa assegurar a qualidade dos produtos e a conformidade com as especificações técnicas, sendo um mecanismo legítimo para a averiguação da adequação do objeto ofertado.

**5. Infrações e Sanções**

As infrações administrativas e as sanções previstas no edital, como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, estão em consonância com o disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O processo administrativo de responsabilização e os prazos recursais estão devidamente estabelecidos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**6. Gestão Contratual e Sustentabilidade**

As disposições sobre a gestão e fiscalização do contrato, com a definição de responsabilidades do fiscal e do gestor do contrato, bem como os critérios de medição e pagamento, encontram amparo na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 228/2023.

Os requisitos de sustentabilidade, como a observância de regras de rotulagem nutricional e uso de embalagens, demonstram a preocupação da Administração com as diretrizes de contratações sustentáveis.

A não exigência de garantia da contratação, conforme o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, está justificada no Estudo Técnico Preliminar, o que é permitido pela legislação.

**7. Prazos e Comunicações**

Os prazos para impugnações, esclarecimentos, recursos e demais comunicações foram estabelecidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com especial atenção aos meios eletrônicos para essas interações, promovendo a celeridade e a transparência do processo.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2026 e seus anexos foram elaborados em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria. As condições de participação, as exigências de habilitação, o procedimento de lances e julgamento, bem como as disposições relativas ao registro de preços, à gestão contratual, às infrações e sanções, encontram-se adequados ao ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, está procuradoria opina pelo prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer.

Governador Celso Ramos, 11 de março de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por
GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.03.11 17:28:00 -03'00'

**GRASIELA ILZA ROSA**
*Procuradora Geral do Município*
*OAB/SC 20.653*